SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1110 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025

REGULAMENTA E ORGANIZA A VISITA MEDIADA NO MUSEU PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO COM ACESSO AO PRÉDIO DESATIVADO DO HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO HEITOR CARRILHO, ANTIGO MANICÔMIO JUDICIÁRIO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-210001/124741/2025.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de regulamentar as condições de visita mediada e acesso ao prédio desativado do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho, antigo Manicômio Judiciário;

- a garantia da preservação do patrimônio histórico, cultural e natural do acervo do Museu Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro;

- a segurança dos visitantes e a manutenção da ordem durante as visitas;

- a democratização do acesso aos espaços culturais e de memória.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta as condições de realização das visitas espontâneas e mediadas nos espaços do Museu Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro, bem como o acesso ao prédio desativado do Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Heitor Carrilho, antigo Manicômio Judiciário.

CAPÍTULO II
DAS VISITAS ESPONTÂNEAS

Art. 2º - As visitas espontâneas observarão as seguintes regras:

I - ocorrerão de segunda a sexta-feira, das 10h às 16h, exceto feriados e pontos facultativos;
II - permitirão acesso apenas aos espaços expositivos do Museu;
III - não haverá mediação nos percursos;
IV - o visitante deverá assinar o Livro de Visitas e será acolhido por servidor do Museu.
Parágrafo Único - As visitas espontâneas não dão acesso ao prédio desativado do Hospital, reservado apenas a visitas mediadas.

CAPÍTULO III
DAS VISITAS MEDIADAS

Art. 3º - As visitas mediadas estão sujeitas à agendamento prévio, respeitando os seguintes requisitos:

I - deverão ser solicitadas por e-mail oficial divulgado no site/redes sociais;
II - grupos de até 40 pessoas serão admitidos por percurso, sendo no mínimo 10 para acesso ao antigo Manicômio Judiciário;
III - para as visitas ao prédio desativado do Hospital, o Museu informará previamente à Perícia Médica para liberação;
IV - tempo máximo de permanência de 2 horas, salvo autorização especial.

CAPÍTULO IV
DAS CONDUTAS DOS VISITANTES

Art. 4º - No momento das visitas, devem ser observadas:
I - Proibições:
a) tocar em estruturas/objetos sem autorização;b) acessar áreas restritas;c) utilizar drones/filmagens profissionais sem permissão;d) entrada de animais, salvo exceção legal;e) consumo de alimentos/bebidas em áreas não autorizadas;f) trajes inadequados (roupas de banho);g) fumar ou portar materiais perigosos.

II - Permissões:
a) fotografias sem flash para fins não comerciais;
) gravações de áudio mediante autorização prévia.

CAPÍTULO V
DA SEGURANÇA E MONITORAMENTO

Art. 5º - Todos os visitantes deverão apresentar documento de identificação, sendo menores de 18 anos admitidos somente acompanhados de responsável.
§1º - Mochilas e pertences deverão ser devidamente acondicionados em local específico.

2º - O descumprimento das normas poderá ensejar interrupção da visita e suspensão do direito de acesso.

CAPÍTULO VI
DA ACESSIBILIDADE

Art. 6º - O Museu proporcionará, sempre que possível, rotas acessíveis e intérprete de LIBRAS mediante solicitação prévia no agendamento.

CAPÍTULO VII
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 7º - A instituição gestora não se responsabiliza por acidentes advindos do descumprimento das normas, danos ao patrimônio serão cobrados judicialmente, e solicitações de desistência devem ser comunicadas com antecedência mínima de 24 horas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - Os dados pessoais serão tratados nos termos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pela Titular da Pasta.

Art. 10 - O regulamento pode ser atualizado com aviso prévio de 15 dias.

Art. 11 - A presença do visitante autoriza o uso de sua imagem nas mídias institucionais.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2025

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária

Id: 2697311